



Estatuto Social

Associação IHE Brasil

Versão Preliminar

(aprovação na próxima assembléia)

*Consulta Pública: 23 de Março de 2017
Revisão final: 8 de Agosto de 2017*

ASSOCIAÇÃO IHE BRASIL

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação e da Natureza Jurídica

Art. 1º - **Associação IHE Brasil - Integrating the Healthcare Enterprise**, neste instrumento denominado **IHE Brasil**, é uma associação civil sem fins lucrativos, de caráter científico e cultural, conforme ata de constituição do dia 16 de dezembro de 2013, que se regerá por este estatuto e pelas normas legais pertinentes.

§ 1º - O **IHE Brasil** foi autorizado pelo Conselho do IHE Internacional, de acordo com aprovação realizada no dia 11 de setembro de 2014, a filiar-se na categoria de Comitê de Implantação Nacional do IHE.

§ 2º - Um Comitê de Implantação Nacional do IHE é um afiliado do IHE Internacional, autorizado pelo Conselho do IHE Internacional a conduzir testes, demonstrações, eventos educacionais e outras atividades de implantação dentro de seu domínio geográfico. Os Comitês de Implantação Nacional operam como organizações distintas, desenvolvem suas próprias regras de governança e modelos de negócio, porém se reportam e participam do Conselho do IHE Internacional conforme descrito pelo documento de Princípios de Governança do IHE Internacional, e cumpre com os princípios gerais dispostos nas seções 2 e 8 deste documento.

CAPÍTULO II

Da Sede e Prazo de Duração

Art. 2º - O **IHE Brasil** terá sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo no endereço a ser definido, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação.

Art. 3º - O prazo de duração do **IHE Brasil** é indeterminado.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos

Art. 4º - O **IHE Brasil** tem por finalidade promover a interoperabilidade entre sistemas de informação em saúde, baseado em padrões de interoperabilidade, tendo em vista o compartilhamento de informações relevantes para o cuidado ao paciente e para a assistência a saúde, de forma segura, respeitando os aspectos de privacidade aplicáveis.

Art. 5º - O **IHE Brasil** é responsável pela divulgação do conjunto de documentos onde se definem a nível funcional e técnico, mecanismos de integração para sistemas de informação em saúde, definidos como **Frameworks** Técnicos do IHE.

Art. 6º - O IHE Brasil é responsável pelas atividades de implantação do IHE no Brasil, o que incluem:

- a) Recrutar participantes, patrocinadores e colaboradores nacionais para a iniciativa do IHE.
- b) Promover um fórum de discussão entre os usuários, empresas e as administrações públicas que estão relacionados com sistemas informações em saúde com a finalidade de ampliar a integração dos mesmos.
- c) Divulgar os **Frameworks** Técnicos do IHE e colaborar no seu desenvolvimento, propondo melhorias e novos recursos que sejam apropriados.
- d) Desenvolver Extensões Nacionais para os Frameworks Técnicos com vistas a contemplar necessidades específicas previstas nas políticas e práticas de cuidado em saúde no Brasil.
- e) Enviar Extensões Nacionais para Comitês Técnicos de Domínio para revisão e publicação.
- f) Planejar e coordenar a execução de maratonas de conectividade (*Connectathons*) e processos de testes em conformidade com os Frameworks Técnicos do IHE, incluindo as Extensões Nacionais aprovadas, no âmbito nacional.
- g) Planejar e coordenar a execução de eventos de demonstração de interoperabilidade no âmbito nacional.
- h) Coordenar grupos de trabalho por especialidade que sejam pertinentes às atividades do IHE.
- i) Planejar e coordenar eventos educacionais e promocionais.
- j) Desenvolver, publicar e disseminar materiais educacionais e de marketing em conformidade com as diretrizes das iniciativas regionais/internacionais do IHE.
- k) Providenciar traduções oficiais dos Frameworks Técnicos aplicáveis;
- l) Manter relações com a comunidade de organizações fornecedoras e utilizadoras de sistemas de informação para saúde no Brasil, no âmbito público ou privado.
- m) Manter relações com associações internacionais do IHE contribuindo para o desenvolvimento e disseminação de suas atividades.
- n) Participar do Comitê de Implantação Regional, quando aplicável.
- o) Participar e contribuir com as atividades do Conselho do IHE Internacional
- p) Manter comunicação regular com outros Comitês de Implantação Nacional e Regional
- q) Participar da validação de produtos nacionais e atividades de certificação, quando apropriado.

§ 1º - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, convênios, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela cooperação técnica em apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

§ 2º - No desenvolvimento de suas atividades, o **IHE Brasil** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 7º - O **IHE Brasil** tem normas de governança e modelo de negócio próprios, porém se reporta e participa do conselho do IHE internacional e segue os princípios gerais de governança do IHE internacional.

Art. 8º - O **IHE Brasil** não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se harmonizem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO IV

Dos Princípios

Art. 9º - O IHE trabalha sob os seguintes princípios de orientação:

- a) *Transparência*. Informações essenciais em relação à governança, atividades e decisões dos Comitês estão acessíveis a todas as partes em tempo oportuno.
- b) *Abertura*. A participação é aberta a todos os que tenham seus interesses afetados.
- c) *Representação das partes interessadas*. A governança e todas as atividades incluem ampla representação das partes interessadas.
- d) *Liderança pela área de Saúde*. A liderança por meio de organizações que incluem profissionais de saúde, administradores, de engenharia e informática em assistência à saúde são primordiais para direcionar os problemas e desenvolver soluções clinicamente úteis.
- e) *Engajamento da indústria*. A participação de sistemas de assistência à saúde e fornecedores de sistemas e equipamentos de saúde é primordial para garantir a viabilidade das soluções desenvolvidas e a implementação oportuna de produtos eficazes.
- f) *Imparcialidade e equilíbrio*. Nenhum interesse domina o processo, ou é favorecido sobre interesses conflitantes e as várias partes interessadas.
- g) *Processo Adequado*. As decisões são alcançadas por meio de procedimentos que garantem que todas as perspectivas sejam consideradas.
- h) *Consenso*. Em todas as decisões, busca-se um consentimento unânime. Apenas nos casos em que o problema deve ser encerrado e não há tempo suficiente para resolver as diferenças, recorre-se aos votos registrados.
- i) *Concorrência*. Reconhecendo que a composição do IHE inclui organizações empresariais que competem diretamente entre si, devem ser observados aspectos jurídicos, incluindo leis antitruste.
- j) *Relevância*. As especificações são desenvolvidas para atender necessidades de assistência à saúde bem definidas e amplamente difundidas.
- k) *Efetividade*. As atividades são definidas de tal modo que cada uma delas atinja resultado prático em um ou no máximo dois anos.
- l) *Orientação à Interoperabilidade*. As especificações desenvolvidas focam em detalhes essenciais para a interoperabilidade, ao invés de detalhes de projeto da aplicação.
- m) *Harmonização*. As especificações desenvolvidas resolvem sobreposições e conflitos entre os padrões selecionados.
- n) *Respeito às práticas locais de atenção à saúde*. As especificações desenvolvidas deverão reconhecer e suportar variações em práticas de cuidado em saúde para as

regiões e nações representadas.

CAPÍTULO V

Dos Membros Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 10º - O **IHE Brasil** é constituído por um número ilimitado de membros individuais e corporativos, interessados em promover a interoperabilidade entre sistemas de informação em saúde que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do **IHE Brasil**.

Art. 11º - Tipos de membros. O IHE Brasil será composto pelos seguintes tipos de membros:

§ 1º - Membros **individuais**, as pessoas físicas, que se organizam em duas comunidades, a saber:

- a) Comunidade clínica
 - i) Profissionais de saúde: são aqueles profissionais graduados na área da saúde ou em formação, cuja atividade profissional se realize em uma organização de prestação de serviços de saúde, ou entidades de classes de profissionais na área da saúde. Estes não devem exercer atividades comerciais relacionadas a produtos ou serviços de informática em saúde;
 - ii) Profissionais de Gestão em Saúde: são aqueles profissionais cuja dedicação é essencialmente na gestão em saúde em qualquer nível, atenção básica, ambulatorial especializado ou hospitalar (gerentes, diretores clínicos, diretores de sistema de informação, etc.). A atuação poderá ser em âmbito da gestão pública ou privada.
 - iii) Profissionais de Ensino/Pesquisa na área da saúde: são aqueles profissionais com dedicação prioritária à docência universitária ou pesquisa científica na área da Saúde.
- b) Comunidade de TI
 - i) Profissionais de informática em saúde: são aqueles profissionais de organizações que atuem na área de informática em saúde.
 - ii) Profissionais de Ensino/Pesquisa na área de TI: são aqueles profissionais com dedicação prioritária à docência universitária ou pesquisa científica na área de Tecnologia da Informação.
- c) Outros: membros individuais não categorizados nos itens anteriores. Não terão direito a voto e nem serão elegíveis.

§ 2º - Membros individuais que também façam parte de organizações membros do **IHE Brasil**, individualmente, não terão direito a voto e nem serão elegíveis.

§ 3º - Membros corporativos, as pessoas jurídicas, organizadas em quatro tipos, a saber:

- a) Ensino/Pesquisa: são instituições de ensino e pesquisa científica na área da Saúde, Bioinformática, da Tecnologia da Informação e Engenharia aplicada a saúde.
- b) Empresas e instituições fornecedoras: dedicadas ao desenvolvimento e/ou implantação de sistemas de informação em saúde.

- c) Empresas, instituições usuárias e entidades de classe: que utilizam sistemas de informação em saúde.
- d) Outros: membros corporativos não categorizados nos itens anteriores.

§ 4º- O membro corporativo poderá patrocinar de forma diferenciada as ações e atividades do **IHE Brasil**, conforme especificado no regimento interno. Em função do tipo de apoio financeiro, se subdividem como descrito a seguir:

- a) Empresa ou Instituição Patrocinadora.
- b) Empresa ou Instituição Colaboradora.

§ 5º- Cada membro corporativo deverá designar, por escrito os seus representantes junto ao **IHE Brasil**.

§ 6º Membros Individuais ou corporativos que poderiam ser classificados em mais de uma categoria deverão escolher uma única forma para fins de filiação e objetivos de voto. O Conselho Diretivo do IHE Brasil poderá definir as regras de filiação ou procedimentos de voto com base nas categorias de interesse.

Art. 12º - Qualquer parte interessada que venha a ser diretamente e/ou materialmente afetadas pelas atividades de um desenvolvimento ou implantação de um comitê do IHE deverá ter a oportunidade de participação justa e equitativa sem domínio sob nenhum interesse único.

Art. 13º - A categoria dos membros será definida de acordo com a sua situação legal no momento da sua solicitação de filiação e tem o propósito de determinar a sua forma de participação no processo de aprovação dos perfis do IHE, conforme especificado no regimento interno.

Parágrafo único - Em caso de conflito, o Diretoria Executiva decidirá sobre a classificação apropriada do associado.

Art. 14º - Os membros, quaisquer que sejam suas categorias, não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do **IHE Brasil**, nem pelos atos praticados pelo Diretoria Executiva.

Art. 15º - São direitos dos membros:

- a) participar de todas as atividades do **IHE Brasil**;
- b) ter acesso à documentação pertinente aos perfis do IHE;
- c) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira do **IHE Brasil**, bem como os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Art. 16º - São direitos dos membros corporativos:

- a) propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- b) ser designado ou eleito para cargos, comissões ou representações do **IHE Brasil**, obedecendo um prazo mínimo de afiliação de 12 (doze) meses, independente de sua categoria.

- c) Empresas e instituições que patrocinam com algum aporte financeiro ou outros recursos poderão fazer referência para tal, conforme o caso, como:
- i) Empresa/instituição patrocinadora do IHE Brasil;
 - ii) Empresa/instituição colaboradora do IHE Brasil.

§ 1º - A qualidade de associado é intransmissível e intransferível e, seja qual for a sua categoria, não será titular de nenhuma quota ou fração ideal de patrimônio do **IHE Brasil**.

§ 2º - Os associados não serão reembolsados das contribuições que porventura realizarem por ocasião da fundação do **IHE Brasil** ou que venham a realizar posteriormente em seu favor.

Art. 17º - São deveres dos membros:

- a) observar o estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções do **IHE Brasil**;
- b) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do **IHE Brasil** e difundir seus objetivos e ações;
- c) efetuar o pagamento da taxa anual de filiação, de acordo com a sua categoria e classificação, conforme estabelecido no regimento interno;
- d) comparecer às sessões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;
- e) acatar e cumprir as decisões do Diretoria Executiva e da Assembléia Geral.

Art. 18º - O membro será excluído do **IHE Brasil** quando:

- a) praticar qualquer ato contrário a este estatuto ou que o desabone ou, ainda, que possa prejudicar o conceito ou a idoneidade do **IHE Brasil** após sindicância promovida por comissão especialmente designada pelo Diretoria Executiva;
- b) provocar ou causar prejuízo moral ou material para o **IHE Brasil**;
- c) quando notificado pelo próprio membro quanto a sua desfiliação do **IHE Brasil**;
- d) deixar de efetuar o pagamento da taxa anual de filiação, após seis meses de vencimento e após notificação prévia, por escrito;

CAPÍTULO VI

Da Organização, Participação, Administração e Fiscalização

Art. 19º – São responsáveis pela organização, administração e fiscalização do **IHE Brasil** os seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Diretivo;
- III. Diretoria Executiva.

Seção I **Das Assembleias Gerais**

Art. 20º - A Assembléia Geral, órgão máximo de deliberação da associação, é constituída pelos membros do **IHE Brasil** em pleno gozo de seus direitos. Pode ser convocada de forma ordinária ou extraordinária.

Art. 21º – A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente e pode coincidir com sessões de formação, simpósios, conferências ou outros atos de organizações relacionadas com o **IHE Brasil**. A convocação será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio do portal do **IHE Brasil**, correio eletrônico ou, ainda, por outros meios convenientes aos associados.

Art. 22º – A Assembleia Geral Extraordinária pode acontecer a qualquer momento, mediante a convocação do Conselho Diretivo ou promovido, por pelo menos 25% de membros individuais com direito a voto e/ou 25% dos membros corporativos mediante pedido escrito e assinado por eles indicando expressamente a agenda a ser tratada. A citação da chamada será feita com pelo menos 15 (quinze) dias antes da realização da mesma.

§ 1º – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria dos membros com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de membros com direito a voto presentes e deliberará por votação majoritária, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - Para deliberar sobre a extinção do **IHE Brasil** é exigida a concordância de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto presentes à assembléia, especialmente convocada para essa finalidade, devendo estar presente na primeira convocação a maioria absoluta dos associados e 1/3 (um terço) nas demais convocações.

Art. 23º - As votações na Assembleia Geral serão ponderadas por voto em cada categoria. A maioria simples dentro de cada categoria irá determinar a orientação do voto da mesma, que em caso de empate, será contado como voto em branco. Portanto, o número de votos de cada categoria tem a seguinte distribuição:

- Empresas fornecedoras (1 voto)
- Empresas usuárias (1 voto)
- Ensino e Pesquisa (1 voto)
- Comunidade clínica (1 voto)
- Comunidade de TI (1 voto)

Art. 24º - No início de cada Assembleia Geral, caso exista ata de reuniões anteriores, o Secretário deve lê-la para aprovação. Em casos urgentes, pode ser elaborado e aprovado no

final de uma Assembléia Geral, a ata da mesma, para dar validade imediata para aos acordos firmados.

Art. 25º - Na Assembleia Geral a mesa será constituída pelo Conselho Diretivo, presidida por um dos copresidentes do **IHE Brasil** ou Secretário-Tesoureiro em caso da ausência. O presidente da mesa terá o voto de minerva.

Art. 26º - A pauta da Assembleia Geral será elaborada pelo Conselho Diretivo. Qualquer membro pode propor itens para a pauta da Assembleia Geral. Para tal, deve enviar sua sugestão para seu representante no Conselho Diretivo, que por sua vez, deliberará juntamente com o Conselho Diretivo a inclusão ou não da sugestão.

Art. 27º - Compete à Assembléia Geral:

- a) Aprovar ou alterar a ata de reuniões anteriores, examinar, discutir e aprovar, se for caso, orçamento e contas apresentadas pelo Conselho Diretivo.
- b) Aprovar ou alterar regulamentos do **IHE Brasil**.
- c) Aprovar ou alterar taxas anuais aplicáveis aos membros do **IHE Brasil**.

Seção II

Das Reuniões Abertas e Notificações

Art. 28º - As assembleias serão comunicadas por e-mail aos membros e postadas no site do **IHE Brasil**. A notificação deverá incluir a data e horário da assembleia, o local (para participação presencial) e/ou informações sobre a forma de acesso (para participação à distância, via teleconferência) e uma agenda indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 29º – Assembleias presenciais deverão ser anunciadas com no mínimo 15 dias de antecedência a data de tal assembleia. Assembleias por teleconferências deverão ser anunciadas com no mínimo 7 dias de antecedência da data da assembleia.

Art. 30º – Representantes adicionais de membros corporativos são bem vindos em todas as assembleias, porém cada organização não poderá ter mais de um voto em qualquer questão colocada em votação.

Art. 31º – As atas deverão ser publicadas dentro de um período máximo de 7 dias úteis da data da assembleia.

Seção III

Conduta das Assembleias

Art. 32º – Todas as assembleias deverão ser conduzidas sob a seguinte diretriz e quaisquer diretrizes adicionais que o Conselho venha prescrever para evitar qualquer violação de leis antitruste. O Secretário deverá ser responsável pelo monitoramento do cumprimento dessas diretrizes.

Art. 33º – Nenhum tópico comercial deverá ser colocado em prática ou considerado. Está especificamente excluída a discussão de:

- a) Preços atuais ou futuros ou componentes do presente instrumento, incluindo descontos, abatimentos e prazos de crédito;
- b) Lista de preço ou procedimentos de coordenação de alteração de preço;
- c) Vendas ou produção de cotas;
- d) Alocação ou divisão de territórios de clientes entre os fabricantes, distribuidores e varejistas;
- e) Boicotar qualquer parte ou negar acesso a qualquer parte a mercados, produtos, insumos de produtos ou informações;
- f) Identificar estatísticas individuais da empresa, participações no mercado, inventários ou métodos de merchandising;
- g) Práticas comerciais, garantias, fianças, ou os termos e condições de vendas especiais, incluindo crédito, acordos de embarcação e transporte, ou
- h) Abusos comerciais ou exclusão ou controle de concorrência.

Art. 34º – As assembleias deverão ser conduzidas de tal modo que todos os membros se beneficiem de oportunidades adequadas para apresentar seus pontos de vista. Todas as opiniões deverão ser consideradas antes que as ações sejam votadas. Os copresidentes deverão assumir essa responsabilidade com o auxílio do Secretário.

Art. 35º – O Secretário deverá garantir que as atas de todas as assembleias sejam claras, completas e precisas com relação às ações que foram tomadas e as justificações para tais ações.

Art. 36º – Não deverá haver conversas “confidenciais” nas assembleias. Se os comentários não são apropriados para registro, eles não deverão ser trazidos para as assembleias.

Art. 37º – As Assembleias deverão ser encerradas quando todos os assuntos forem concluídos. Nenhum comitê de negócios deverá ser conduzido em uma assembleia de subgrupos informal.

Seção IV **Do Conselho Diretivo**

Art. 38º - O Conselho Diretivo do **IHE Brasil** delibera sobre a gestão estratégica e a efetiva sustentabilidade da instituição. Se reúne pelo menos, duas vezes por ano, de forma presencial ou por teleconferência, a critério de seus Copresidentes. Para que suas decisões sejam válidas, sempre precisa haver maioria mais um presente nas reuniões.

Art. 39º - O Conselho Diretivo do **IHE Brasil** é composto de:

- a) 1 Copresidente de empresas fornecedoras (eleito pela comunidade - 1 voto)
- b) 1 Copresidente de empresas usuárias (eleito pela comunidade - 1 voto)
- c) 1 representante de ensino/pesquisa (eleito pela comunidade - 1 voto)
- d) 1 representante do governo (indicado pelo governo - 1 voto)
- e) 1 representante da SBIS (indicado pela SBIS - 1 voto)
- f) 1 representante dos patrocinadores (indicado pelos patrocinadores - 1 voto)
- g) 1 representante da comunidade clínica (eleito - 1 voto)
- h) 1 representante da comunidade de TI (eleito - 1 voto)
- i) 1 Secretário-tesoureiro (sem direito a voto)

Art. 40º - São responsabilidades do Conselho Diretivo do **IHE Brasil**:

- a) Gerenciar a associação e seus ativos.
- b) Preparar o relatório anual de atividades, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral.
- c) Executar todos os acordos e decisões aprovadas nas Assembleias Gerais.
- d) Desenvolver um orçamento, relatório de contas anuais, monitorar o status de contas e realizar a gestão econômica e administrativa da organização.
- e) Deliberar sobre casos de exclusão de membros, mantendo sempre a associação informada através das assembleias gerais.
- f) Decidir sobre a parcerias e acordos com outras organizações nacionais e internacionais com objetivos técnicos semelhantes, mantendo sempre a associação informada através das assembleias gerais.

Art. 41º - Os membros do Conselho Diretivo serão eleitos através dos seguintes critérios:

- a) O **copresidente de empresas fornecedoras**. Será escolhido dentre e por membros corporativos. Qualquer membro corporativo com um mínimo de 12 meses de afiliação, poderá apresentar um candidato. Dentre os candidatos indicados, se elegerá por maioria simples dentre os votos das empresas fornecedoras (um voto por empresa), durante a assembleia geral.
- b) O **copresidente de empresas usuárias**. Será escolhido dentre e por membros da categoria empresas usuárias. Qualquer membro corporativo com um mínimo de 12 meses de afiliação, poderá apresentar um candidato. Dentre os candidatos indicados, se elegerá por maioria simples dentre os votos das empresas usuárias (um voto por empresa), durante a assembleia geral.
- c) Representante de **Ensino/Pesquisa**. Será escolhido dentre e por membros da categoria de ensino/pesquisa. Qualquer membro corporativo, dessa categoria, com um mínimo 12 meses de afiliação, poderá apresentar um candidato. Dentre os candidatos indicados, se elegerá por maioria simples dentre os votos das instituições (um voto por instituição), durante a assembleia geral.
- d) Representante do **Governo**. Será indicado um representante, membro do IHE Brasil, pelo Ministério da Saúde. No período de eleição o IHE Brasil solicitará ao Ministério da Saúde via Ofício. Podendo este ser alterado por solicitação formal, pelo MS, a qualquer tempo.

- e) Representante da **SBIS**. Será indicado um representante, membro do IHE Brasil, pela Sociedade Brasileira de Informática em Saúde. No período de eleição o IHE Brasil solicitará à SBIS via Ofício. Podendo este ser alterado por solicitação formal, pela SBIS, a qualquer tempo.
- f) Representante de **empresas patrocinadoras**. As empresas patrocinadoras poderão indicar um candidato no total. Dentre os candidatos indicados, se elegerá um por maioria simples dentre os votos das instituições (um voto por empresa), durante a assembleia geral. Esta votação poderá ocorrer presencialmente ou à distância através de votação eletrônica.
- g) Representante da **Comunidade Clínica**. Será escolhido dentre membros individuais, profissionais de saúde, que não sejam membros corporativos, dentre aqueles com no mínimo dois anos de afiliação. Para tal, precisa propor a sua candidatura para o Conselho Diretivo de acordo com prazos estabelecidos para o calendário eleitoral. Sua escolha será feita por votação de maioria simples na Assembleia Geral.
- h) Representante da **Comunidade de TI**. Representante dos membros individuais. Será escolhido dentre membros individuais, profissionais de TI, que não sejam membros corporativos, dentre aqueles com no mínimo dois anos de afiliação. Para tal, precisa propor a sua candidatura para o Conselho Diretivo de acordo com prazos estabelecidos para o calendário eleitoral. Sua escolha será feita por votação de maioria simples na Assembleia Geral.
- i) O Secretário-Tesoureiro. Será proposto pela SBIS.

Art. 42º - A descrição das responsabilidades de cada uma das funções devem ser redigidas e aprovadas em Assembleia geral.

Art. 43º - A duração do mandato no Conselho Diretivo é bienal, sendo observado o seguinte critério de renovação de seus representantes:

- a) Anos pares: Copresidente empresas fornecedoras, representante do governo e comunidade clínica.
- b) Anos ímpares: Copresidente empresas usuárias, representante dos patrocinadores e comunidade de TI.

§ 1º – Para todas as posições mencionadas, os representantes podem se re-eleger de forma ilimitada.

Seção V **Da Diretoria Executiva**

Art. 44º - A Diretoria Executiva do IHE Brasil será composta pelos 2 copresidentes e o Secretário-Tesoureiro (sem direito a voto). Os copresidentes podem requerer a participação de qualquer outro membro do Conselho Diretivo para participação da diretoria, desde que as necessidades requeiram tal envolvimento.

Art. 45º - A Diretoria Executiva tem as mesmas funções do Conselho Diretivo, porém podem se reunir com maior flexibilidade de tempo. Todas as decisões e ações e aprovadas e

realizadas pela Diretoria Executiva precisam ser reportadas e aprovadas nas reuniões subsequentes do Conselho Diretivo.

Seção IV **Dos Procedimentos Gerais de Filiação**

Art. 46º – Indivíduos e organizações poderão se candidatar para se tornarem membros do IHE por meio de solicitação de filiação à Secretaria do **IHE Brasil** indicando:

- a) Interesse material e direto no trabalho do IHE;
- b) Qualificações e vontade de participar ativamente;
- c) Categoria de Filiação;
- d) Lista inicial de Comitês de interesse;
- e) Relação de Matriz/Subsidiária com outra Organização membro do IHE, representantes titulares comitês de interesse (e suplentes, caso desejado).

§ 1º - Cada Indivíduo ou organização que pretende se tornar membro precisa reconhecer e concordar com os princípios de governança, aspectos de propriedade intelectual e regimento interno do **IHE Brasil**. Este acordo deverá ser assinado pelo indivíduo, no caso de membro individual, e por diretores devidamente autorizados para membros corporativos.

§ 2º - A Adesão não se iniciará até que todas as taxas de filiação aplicáveis de adesão tenham sido pagas integralmente, conforme definido no regimento interno.

§ 3º - Os membros poderão encerrar suas filiações no **IHE Brasil**, a qualquer momento, por meio de notificação à Secretaria do **IHE Brasil** no endereço eletrônico secretaria@ihe.org.br da intenção de encerramento.

§ 4º - A Diretoria Executiva do **IHE Brasil** poderá encerrar a filiação de qualquer membro por meio de voto de seus membros, sob julgamento de que a mesma violou os Princípios do IHE Internacional e as regras para participação, ou na medida em que o membro deixe de realizar os pagamentos taxas devidas.

§ 5º - As solicitações de filiação devem ser enviadas à Secretaria do IHE Brasil, por meio de um formulário eletrônico disponibilizado no portal do **IHE Brasil** ou através do endereço eletrônico secretaria@ihe.org.br, em formulário padrão disponível no site, www.ihe.org.br, do **IHE Brasil**.

CAPÍTULO VII **Dos Recursos Financeiros**

Art. 47º - Os recursos financeiros necessários à manutenção do **IHE Brasil** poderão ser obtidos por:

- a) Termos de Cooperação, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas, universidades e agências nacionais e internacionais;
- c) Doações, legados e heranças recebidas;
- d) Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio;
- e) Contribuição dos associados;
- f) Resultado líquido proveniente de suas atividades estatutárias, como prestação de serviços, cursos, simpósios, congressos e outros;

CAPÍTULO VIII **Do Patrimônio**

Art. 48º - O patrimônio do **IHE Brasil** será constituído, dentre outros, de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 49º - No caso de dissolução do **IHE Brasil** o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, conforme decisão de Assembleia Geral especialmente convocada para a finalidade.

Art. 50º - Na hipótese do **IHE Brasil** obter e posteriormente perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, que tenha, preferencialmente, o mesmo objetivo social.

Art. 51º - O **IHE Brasil** não distribui entre os seus associados ou conselheiros, Diretoria Executiva, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

CAPÍTULO IX **Da Prestação de Contas**

Art. 52º - A prestação de contas do **IHE Brasil** observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos;
- d) o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, quando se tratar de recursos e bens de origem pública.

Parágrafo único – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO X **Das Disposições Gerais**

Art. 53º - É vedado a qualquer Membro o uso indevido da denominação **IHE Brasil**, ou representar o **IHE Brasil**, salvo nos casos em que houver aprovação da Diretoria Executiva ou que tiver poder estatutário para tanto.

Art. 54º - Os Diretores, Conselheiros, Comissões, Membros ou equivalentes não serão remunerados e não perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas neste estatuto.

Art. 56º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva por maioria de seus membros e, quando necessário, referendados pela Assembleia Geral.

São Paulo, 8 de Agosto de 2017.

Dr. Marcelo Rodrigues dos Santos
Diretor Presidente